

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 292/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 938/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Rafael Alves de Araujo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei n. 938, de 2024, pretende instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus e dá outras providências. Na Comissão de Saúde foi aprovado o parecer do Relator, pela aprovação.

2. ANÁLISE

O projeto prevê a expedição gratuita da Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus pelos órgãos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com validade de cinco anos, devendo ser renovada ao final de cada período. As despesas decorrentes da emissão dessas carteiras configuram despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, o projeto deve observar o disposto no art. 167, § 7º, da Constituição Federal, que veda a imposição ou a transferência de encargos financeiros entre os entes federativos sem a correspondente previsão de fonte orçamentária e financeira ou de transferência de recursos, bem como o art. 113 do ADCT, que exige a apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro nas proposições que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita. Contudo, a proposição não apresenta as estimativas exigidas nem indica a fonte de custeio ou a transferência de recursos necessária à execução da despesa.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

PL n. 938/2024:

CF, art. 167, § 7º;

ADCT, art. 113;

LRF, art. 17; e

LDO 2025, arts. 129.

4. RESUMO

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação do Projeto de Lei nº 938, de 2024, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2025.

RAFAEL ALVES DE ARAUJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA